

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO FÉLIX MALLER

RESOLUÇÃO Nº 04/93.

Problema e outorga de Teto de Iluminação Pública em todo o Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica outorga o outorga de Teto de Iluminação Pública, pelo CENIT, em todo o Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de novembro de 1.993.

DEPUTADO HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEPUTADO PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEPUTADO LINCOLN SAGGIN *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 05/93.

Autoriza a regularização de área de terreno, no Município de São José do Rio Preto, em face do Decreto de N.º 1.259, de 1979, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a regularização da ocupação de área de terreno, localizada no Município de São José do Rio Preto, com 2.599,5776 ha, denominada Fazenda Pereira de Melo, que vem sendo beneficiada por Carlos Roberto de Lima, com ocupação superior a 14 anos, conforme processo nº 13625/3327/94 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERMAT.

Parágrafo Único. O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

As partes com terras de Thome Petrucci Neto, Manoel Kiroshi e do Estado do Pará.
As partes com terras de Jayr Inácio Martins e Samuel Martins Soares.
As partes com terras de Joaquim Martins Soares e Jayr Inácio Martins.
As partes com terras de Thome Petrucci Neto e Manoel Kiroshi.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 1.993.

DEP. HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEP. RONALDO JONIOR *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO "ad-hoc"

RESOLUÇÃO Nº 06/93.

Autoriza a regularização de área de terreno, no Município de São José do Rio Preto, em face do Decreto de N.º 1.259, de 1979, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a regularização da ocupação de área de terreno, localizada no Município de São José do Rio Preto, com 662,8005 ha, denominada Fazenda Santa Elvira, que vem sendo beneficiada por José Henrique Breda, com ocupação superior a 45 anos, conforme processo nº 9.946-7/92 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERMAT.

Parágrafo Único. O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

As partes com terras de José Henrique Breda.
As partes com terras de Jorge Washington Breda.
As partes com terras de João Florêncio Souza Filho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 1.993.

DEP. HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEP. RONALDO JONIOR *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO "ad-hoc"

RESOLUÇÃO Nº 07/93.

Autoriza a regularização de área de terreno, no Município de São José do Rio Preto, em face do Decreto de N.º 1.259, de 1979, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a regularização da ocupação de área de terreno, localizada no Município de São José do Rio Preto, com 662,8005 ha, denominada Fazenda Santa Elvira, que vem sendo beneficiada por José Henrique Breda, com ocupação superior a 45 anos, conforme processo nº 9.946-7/92 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERMAT.

Parágrafo Único. O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

As partes com terras de Jorge Washington Breda e Manoel Kiroshi.
As partes com terras de João Florêncio Souza Filho.
As partes com terras de José Henrique Breda.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 1.993.

DEP. HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEP. RONALDO JONIOR *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO "ad-hoc"

RESOLUÇÃO Nº 08/93.

Autoriza a regularização de área de terreno, no Município de São José do Rio Preto, em face do Decreto de N.º 1.259, de 1979, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a regularização da ocupação de área de terreno, localizada no Município de São José do Rio Preto, com 264,0058 ha, denominada S/O, que vem sendo beneficiada por Maurício Félix do Silveiro, com ocupação superior a 10 anos, conforme processo nº 16.573/2.913/93 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERMAT.

Parágrafo Único. O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

As partes com terras de Armando Rosa.
As partes com terras de Geraldo Paranhos.
As partes com terras de Armando Rosa e Manoel Kiroshi.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 1.993.

DEP. HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEP. RONALDO JONIOR *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO "ad-hoc"

RESOLUÇÃO Nº 09/93.

Autoriza a regularização de área de terreno, no Município de São José do Rio Preto, em face do Decreto de N.º 1.259, de 1979, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a regularização da ocupação de área de terreno, localizada no Município de São José do Rio Preto, com 1.770,2077 ha, denominada Fazenda Vidéia de Campos, que vem sendo beneficiada por Silvestre do Silveiro Campos, com ocupação superior a 15 (quinze) anos, conforme processo nº 16971/3790/93 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERMAT.

Parágrafo Único. O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

As partes com terras de Rui Sampa Teodoro Carvalho.
As partes com terras de Lourivaldo de Melo e com o terreno de São João Paulo de Melo.
As partes com terras de Rui Sampa Teodoro Carvalho.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 1.993.

DEP. HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEP. RONALDO JONIOR *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO "ad-hoc"

PRELUI FÉLIX MALLER

RESOLUÇÃO Nº 10/93.

Autoriza a regularização de área de terreno, no Município de São José do Rio Preto, em face do Decreto de N.º 1.259, de 1979, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a regularização da ocupação de área de terreno, localizada no Município de São José do Rio Preto, com 1.830,4073 ha, denominada Fazenda Santa Elvira, que vem sendo beneficiada por José Henrique Breda, com ocupação superior a 45 anos, conforme processo nº 9.946-7/92 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERMAT.

Parágrafo Único. O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

As partes com terras de Jorge Washington Breda e Manoel Kiroshi.
As partes com terras de João Florêncio Souza Filho.
As partes com terras de José Henrique Breda.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 1.993.

DEP. HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEP. RONALDO JONIOR *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO "ad-hoc"

RESOLUÇÃO Nº 11/93.

Autoriza a regularização de área de terreno, no Município de São José do Rio Preto, em face do Decreto de N.º 1.259, de 1979, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a regularização da ocupação de área de terreno, localizada no Município de São José do Rio Preto, com 757,6797 ha, denominada Fazenda "Santa Rita 1", que vem sendo beneficiada por Jair Serravallo Aguiar, com ocupação superior a 20 (vinte) anos, conforme processo nº 11.018-3/92 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERMAT.

Parágrafo Único. O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

As partes com terras de Campesão Estreito de Figueiredo.
As partes com o Clube Esportivo.
As partes com terras de Antônio Vieira.
As partes com terras de Antônio Maurício Neto.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 1.993.

DEP. HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEP. RONALDO JONIOR *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO "ad-hoc"

RESOLUÇÃO Nº 12/93.

Autoriza a regularização de área de terreno, no Município de São José do Rio Preto, em face do Decreto de N.º 1.259, de 1979, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em face dos artigos 323, § 2º, e 327 da Constituição Estadual combinados com os artigos 46, inciso III, alínea "a", e 47 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza a regularização da ocupação de área de terreno, localizada no Município de São José do Rio Preto, com 775,6126 ha, denominada Fazenda Estreito de Melo, que vem sendo beneficiada por Sebastião Tamborelli e João de Souza. Biscetta, com ocupação superior a 14 anos, conforme processo nº 675-0 da Secretaria de Assuntos Fundiários - INTERMAT.

Parágrafo Único. O referido imóvel possui as seguintes confrontações:

As partes com terras de Sebastião Tamborelli.
As partes com o RI-251 terreno nomeado de João de Campos Moreira.
As partes com terras de João de Campos Moreira.
As partes com terras de Sebastião Tamborelli e Placido F. Cruz.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assimilada Legislativa do Estado, em Cuiabá, 29 de novembro de 1.993.

DEP. HUMBERTO ROSAIA *[assinatura]* PRESIDENTE

DEP. PAULO MOURA *[assinatura]* 1º SECRETÁRIO

DEP. RONALDO JONIOR *[assinatura]* 2º SECRETÁRIO "ad-hoc"